

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**  
**Nº 02/2015**

**Deliberação do Conselho Deliberativo da ABDI,  
dispondo sobre a substituição do Presidente por seu  
suplente em seus impedimentos, inclusive, na  
hipótese de vacância.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, art. 13, o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, art. 4º, inc. IX, assim como o Estatuto, art. 7º inc. X;**

**considerando** a necessidade de regulamentar a substituição do Presidente do Conselho Deliberativo, nas hipóteses de ausência, impedimento e de vacância, para garantir o funcionamento do Colegiado até a eleição de novo titular;

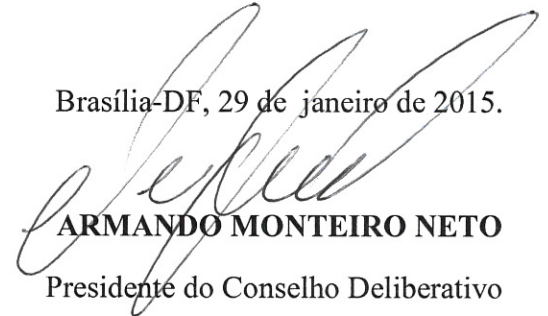
**considerando** a deliberação por maioria absoluta, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, na 3ª Reunião Extraordinária;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo respectivo suplente em seus impedimentos legais e eventuais.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente exercerá interinamente as atribuições de Presidente do Colegiado, até a eleição do novo titular, mediante convocação extraordinária ou na próxima reunião ordinária.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2015.



**ARMANDO MONTEIRO NETO**  
Presidente do Conselho Deliberativo